



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PROJETO DE LEI

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa ampliar os efeitos da Lei nº 12.704, de 1º de abril de 2020, que instituiu o Programa Municipal de Cuidados Paliativos, para a criação do Centro da Dor, assim, levando mais saúde a todos os porto-alegrenses e, em especial, aos fibromiálgicos que tanto sofrem com suas dores, invisíveis àqueles que não as sentem.

Estudos apontam que uma das maiores causas de sofrimento severo e de consequente incapacitação para o trabalho decorre do acometimento de dor crônica e doenças associadas à dor crônica.

Em matéria publicada no dia 21 de agosto de 2022, no Portal de Notícias Tribuna Online Jornal, soube-se que mais de um milhão de pessoas sofrem com dor crônica no Município de Porto Alegre, segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), que estima que 30% da população se queixa de dor crônica. Destes, 600 mil sofrem com enxaqueca, 450 mil de dor na coluna e mais de 82 mil têm fibromialgia. Os números são alarmantes e mostram como a dor crônica, aquela que persiste por mais de três meses, é comum.

Dois aspectos surgem dos dados acima apresentados: o sofrimento humano que não tem preço e deve ser tratado como dever do Estado, dever este inscrito no art. 196 da Constituição Federal de 1988.

É importante ressaltar que, se houvesse um sistema especializado para tal tratamento, com protocolos específicos, pessoal especializado, diagnóstico precoce e tratamento eficaz, muito sofrimento seria evitado e milhões de reais poderiam ser direcionados para outros fins dentro do sistema de saúde.

Ainda, o prejuízo à economia como um todo, pois a dor crônica é a segunda maior causa de incapacidade laborativa, sendo uma das principais causas de licenças médicas, aposentadoria precoce motivada por doença, absenteísmo ao trabalho e baixa produtividade.

Neste sentido, a presente Proposição visa estabelecer diretrizes para a criação do Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos no âmbito da rede pública de saúde de Porto Alegre. Considerando a importância e o apelo social que a matéria reúne, requeiro aos nobres pares o apoio para sua aprovação.

Sala de Sessões, 25 de abril de 2024.

PROJETO DE LEI Nº 158/24

Altera a ementa, o *caput* do art. 1º, o *caput* do art. 2º, o art. 3º e o *caput* do art. 4º, e inclui inc. XI no art. 2º, art. 2º-A e art. 2º-B, todos na Lei nº 12.704, de 1º de abril de 2020 – que institui o Programa Municipal de Cuidados Paliativos –, renomeando o programa para Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos e estabelecendo seus serviços.

Art. 1º Fica alterada a ementa da Lei nº 12.704, de 1º de abril de 2020, conforme segue:

“Institui o Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos.” (NR)

Art. 2º Fica alterado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.704, de 2020, conforme segue:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos.

.....” (NR)

Art. 3º Fica alterado o *caput* e fica incluído inc. XI, todos no art. 2º da Lei nº 12.704, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos:

.....
XI – a prescrição de medicamentos adequados que atuem no centro da dor.” (NR)

Art. 4º Fica incluído art. 2º-A na Lei nº 12.704, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º-A O Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos terá como objetivo desenvolver ações de saúde, por meio de procedimentos médicos, farmacológicos e de apoio multiprofissional, destinadas a pacientes internados com diagnóstico de doenças degenerativas, neurológicas e terminais e que provoquem sofrimento físico e emocional, incluindo os serviços de:

I – triagem, com realização de avaliação inicial para identificar os pacientes em risco ou com dor crônica e fibromialgia, por meio de uma equipe especializada;

II – avaliação, com realização de avaliação clínica detalhada dos pacientes, a fim de estabelecer o diagnóstico correto e traçar um plano de tratamento individualizado;

III – tratamento medicamentoso, com prescrição de medicamentos adequados para o controle da dor crônica e da fibromialgia, levando em consideração as necessidades e condições de cada paciente;

IV – terapias adjuvantes, com oferecimento de terapias complementares, tais como pilates, fisioterapia e hidroginástica, visando ao alívio da dor, ao fortalecimento muscular e à melhoria da função física; e

V – terapias em grupo, com promoção de sessões terapêuticas em grupo, com o objetivo de compartilhar experiências, trocar informações e fornecer apoio mútuo entre os pacientes.”

Art. 5º Fica incluído art. 2º-B na Lei nº 12.704, de 2020, conforme segue:

“Art. 2º-B As equipes administrativas do Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos serão responsáveis pela organização das atividades, pelo agendamento de consultas, pelo registro de pacientes e pelas demais atribuições administrativas necessárias ao funcionamento adequado do Programa instituído por esta Lei.”

Art. 6º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 12.704, de 2020, conforme segue:

“Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos, o Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou parcerias com as instituições públicas ou privadas, visando à máxima eficiência na prestação dos cuidados paliativos, com a adoção de ações voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e vida aos pacientes e a seus familiares.” (NR)

Art. 7º Fica alterado o *caput* do art. 4º da Lei nº 12.704, de 2020, conforme segue:

“Art. 4º No Programa Municipal do Centro da Dor e dos Cuidados Paliativos, poderão ser realizadas e promovidas atividades de divulgação e de educação, tais como:

.....” (NR)

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **José Amaro Azevedo de Freitas, Vereador**, em 20/05/2024, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0739561** e o código CRC **B7440B59**.